



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

### JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR JUSTIFICATIVA DO PREÇO INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2024-INEX - PROCESSO Nº. 001/2024-INEX

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DO CANTOR REY VAQUEIRO, PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AOS 66 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, NO DIA 08 DE MAIO DE 2023 - LOCAL CENTRO SOCIAL URBANO DELFINA ALVES - CSU DE ANTONINA DO NORTE.

O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Batista Arrais, 08 – Centro, Antonina do Norte/CE, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 07.594.500/0001-48, neste ato representado Sr(a). Francisco Arrais da Silva, por intermédio do Agente de Contratação, necessita contratar os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

#### **1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).**

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74 II da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

No caso em questão se verifica a análise do inciso " art. 74 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 74, II, da Lei 14,133/2021, o que justifica a contratação direta.

### **2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE ARTISTA:**

Esse processo tem a finalidade de CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DO CANTOR REY VAQUEIRO, PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AOS 66 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, NO DIA 08 DE MAIO DE 2023 - LOCAL CENTRO SOCIAL URBANO DELFINA ALVES - CSU DE ANTONINA DO NORTE.

Justificativa pertinente à escolha da contratação do cantor REY VAQUEIRO, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores e Decreto Municipal 001 de 02 de janeiro de 2024.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação por em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal 001 de 02 de janeiro de 2024, passa-se a JUSTIFICAR a indicação em análise.

### **3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO DO ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021:**

O Gabinete do Prefeito, responsável pela supervisão das ações e serviços na área cultural, artística e de manutenção das festividades e tradições culturais, além de exercer outras atividades como a integração da cultura com as políticas públicas, vem expor os motivos que justificam a contratação da empresa **REY VAQUEIRO SHOWS LTDA**, CNPJ 09.487.738/0001-48 aduzindo, para tanto as seguintes razões.

Considerando a notoriedade e relevância do cantor REY VAQUEIRO no cenário musical regional e nacional, bem como sua expressiva presença nas redes sociais e o sucesso contínuo da aceitação pública nos eventos realizados pela banda neste município, justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação do cantor referida para uma apresentação artística.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

O artista REY VAQUEIRO vem se consolidado como uma referência no segmento dos diversos estilos musicais dentre músicas forró, conquistando um campo público e alcançando grande visibilidade em diversos eventos e seu estilo eclético mesclando elementos das músicas de forró dentre outros estilos musicais, demonstra inovação criatividade, o que contribui para a diversificação e qualidade das opções culturais oferecidas.

A proposta de contratação do cantor REY VAQUEIRO alinha-se à busca por entretenimento de qualidade, capaz de envolver e cativar diferentes públicos. Sua capacidade de animar plateias e criar experiências únicas torna-a uma escolha natural para eventos que buscam agregar valor e proporcionar momentos marcantes.

Assim, pela singularidade, notoriedade e contribuição cultural do cantor REY VAQUEIRO para a comemoração dos 66 anos de emancipação política de Antonina do Norte, a presente justificativa respalda a decisão de inexigibilidade de licitação, garantindo não apenas um espetáculo de qualidade, mas também a promoção da diversidade e riqueza artística em eventos promovidos por esta Prefeitura.

Portanto, vislumbra-se que o seu histórico profissional permite a Administração Pública enquadrá-lo no conceito de serviço singular, a partir do qual torna-se inviável a competição para sua seleção, consoante art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação do cantor REY VAQUEIRO, através do seu empresário/empresa exclusivo(a) **REY VAQUEIRO SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ 09.487.738/0001-48, com sede na RUA: ALUISIO AZEVEDO, 200 – SALA: 301 – BAIRRO: SANTO AMARO – CEP: 50.100-090 - RECIFE – PE.

#### **4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos e fundamentando a contratação em **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR o valor do objeto do contrato.

Pela contratação da empresa supramencionada, para execução dos serviços artísticos, a Gabinete do Prefeito, pagará ao(a) proponente a importância total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Para tanto, como justificativa de preço, a futura contratada encaminhou, juntamente à sua proposta e demais documentos necessários, 03 (três) Notas Fiscais de apresentações recentes, conforme abaixo:

- a) Nota Fiscal N° 09 de 08/02/2024 da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, como tomador dos serviços o Município de Vitorino Freire/MA, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- b) Nota Fiscal N° 07 de 06/02/2024 da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, como tomador dos serviços o Município de Arari/MA, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) Nota Fiscal N° 012 de 22/02/2024 da empresa REY VAQUEIRO SHOWS LTDA, como tomador dos serviços o Município de Trairi/CE, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Nestes termos, foi comprovado que o valor ofertado encontra-se equivalente ao que vem sendo praticado em outros municípios e entes públicos, levando em conta os aumentos decorrentes da atual situação econômica e financeira do país, nos exatos termos do art. 23, § 4º, da Lei n° 14.133/2021.

Como assinalado no §2º, do artigo 94, da lei 14.133/2021, segue as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta de Preço:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
1	Cachê do Músico/Artista	Und	1	3.000,00	3.000,00
2	Cachê/Remuneração Baterista	Und	1	500,00	500,00
3	Cachê/Remuneração Percussionista/tecladista	Und	1	500,00	500,00
4	Cachê/Remuneração Guitarrista	Und	1	500,00	500,00
5	Cachê/Remuneração Baixista	Und	1	500,00	500,00
6	Cachê/remuneração/coordenador/financeiro	Und	1	500,00	500,00
7	Cachê/remuneração produtor	Und	1	500,00	500,00
8	Cachê/remuneração camareiro	Und	1	500,00	500,00
9	Cachê/remuneração fotógrafo			500,00	500,00
10	Cachê/remuneração motorista	Und	1	500,00	500,00
11	Cachê/remuneração Baster Pirotécnico	Und	1	500,00	500,00
12	Despesas de passagens equipe	Und	1	2.000,00	2.000,00
13	Cachê artístico e encargos para contratação do artista musical Rey Vaqueiro, para apresentação musical (Show) em comemoração ao dos 66 Anos de Emancipação Política da cidade de Antonina do Norte, no dia 08/05/2024.	Serv	1	64.000,00	64.000,00
14	Translado do artista e banda da cidade de origem para o local da prestação dos serviços.	Serv	1	10.000,00	10.000,00
15	Hospedagem do artista e banda no local e período da prestação dos serviços.	Serv	1	5.000,00	5.000,00
16	Alimentação do artista e banda no local e período da prestação dos serviços.	Serv	1	4.000,00	4.000,00
17	Preparo e suporte de camarins para artista e banda no local e período da prestação dos serviços.	Serv	1	2.000,00	2.000,00
18	Transporte dos equipamentos e estruturas pessoais do artista e banda no local da prestação dos serviços.	Serv	1	3.000,00	3.000,00
19	Serviço de carregadores para equipamentos e estruturas pessoais do artista e banda no local	Serv	1	2.000,00	2.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

da prestação dos serviços.					
					<b>TOTAL R\$ 100.000,00</b>

Destaca-se que no valor final da proposta estão inclusas as despesas com pessoal, aéreas, transporte, alimentação, entre outros, sendo condizente com o praticado no mercado, conforme item acima discriminado.

Ademais, não se pode deixar de destacar que pretende a municipalidade a contratação do cantor REY VAQUEIRO, consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação no evento dos 66 anos de emancipação política de Antonina do Norte, terá a capacidade de influenciar diversas pessoas, incrementando, a economia local, gerando emprego e renda, contribuindo para a divulgação e fortalecimento deste município, além da manutenção das tradições e festividades culturais da nossa cidade.

### 5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV - Econômico Financeira

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal.

### 6. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

**DECLARAMOS** para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da GABINETE DO PREFEITO do Município de ANTONINA DO NORTE-CE, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte classificação programática:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

<b>Dotação Orçamentária:</b>	<b>Elemento de Despesas:</b>
04 131 0161 2.005 - Divulgação, Promoção, Cerimonial e Eventos do Município	3.3.90.39.00 – Outros serviços de ter. pessoa jurídica

### **7. CONCLUSÃO:**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

**Antonina do Norte (CE) em 05 de março de 2024.**

*Antonio Paes da Silva*

**Antonio Paes da Silva**  
**Agente de Contratação**